



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT**

**RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECEBIDA VIA E-MAIL NA DATA DE 31/03/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022**

A Pregoeira, instituída pela Portaria nº 103/2021, no uso de suas atribuições, considerando a impugnação ao Edital realizada pela Empresa **ATHOS TURISMO**, efetua as ponderações abaixo relacionadas e ao final seu julgamento.

**I – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADA:**

Na referida cláusula, há a exigência de apresentação de “**declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil obtida no site [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br), traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato**”, porém nada trata sobre apresentação de declaração da consolidadora, com a respectiva apresentação do certificado IATA da mesma, seguida de comprovação de existência de crédito da agência participante com a consolidadora. Nesse sentido, questiono, **será aceito como comprovação de aptidão a certificação da CONSOLIDADORA perante a IATA, bem como declaração de que a agência possui crédito com aquela para emissão de passagens?**

**RESPOSTA:**

Sim, será aceito. Inclusive já está autorizado no item 14.8 deste edital.

Cuiabá/MT, 31 de março de 2022.

**ROSEMARY DE ALMEIDA MOURA**  
**PREGOEIRA**  
**Portaria 103/2021**